



Lei nº 524/2022.

De 05 de agosto de 2022.

**Cria a Brigada Municipal de Incêndio e dá outras providências.**

**FAÇO SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída no município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, a Brigada Municipal de Incêndio, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - A Brigada Municipal de Incêndio compete agir na prevenção e combate à incêndios, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando no controle e combate a queimadas e incêndio no âmbito do território do município, em áreas públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** A Brigada Municipal de Incêndio atuará sobre:

I – a capacitação de Servidores municipais visando a prevenção e combate a incêndio; e

II – a ministração de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio, em escolas, entidades e empresas

**Art. 3º** - A brigada Municipal de Incêndio, será composta por 07 (Sete) servidores municipais voluntários, selecionados após regular habilitação, consoante os termos do artigo 4º desta Lei.

**Art. 4º** - Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadista, servidores municipais selecionados dentre voluntários, lotados



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

obrigatoriamente no serviço público municipal, devidamente habilitados, sem prejuízo das atividades inerentes a seus cargos e sob a direção de um coordenador de brigada.

**Parágrafo único.** Será considerado habilitado o servidor que:

I – For aprovado mediante avaliação técnica a ser efetuada pelo Corpo de Bombeiros da Companhia a que estiver vinculado o Município de Bernardo Sayão;

II – For considerado apto a exercer a atividade de brigadista, pelo serviço médico autorizado pelo Município.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar convênio com o corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins, para treinar e capacitar os servidores designados para a brigada Municipal do município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins.

**Art. 7º** - O Município de Bernardo Sayão poderá estabelecer parcerias com os municípios limítrofes, com o setor privado e com entidades da sociedade civil com vistas a ações preventivas de controle e combate a queimadas.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão designará um local permanente para o estabelecimento da estrutura necessária de funcionamento das brigadas de incêndio.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**ÓSORIO ANTUNES FILHO**  
Prefeito Municipal

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO